



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/5480

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de **limpeza, conservação e higienização** internas e externas, aplicados aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ASSUNTO: Apreciação do Recurso interposto pela empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA.**

I – DOS FATOS

Aos 10/06/2015, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 025/2015-TJAM, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de **limpeza, conservação e higienização** internas e externas, aplicados aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital. O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 4.044.833,28 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema *Comprasnet*, 157 (cento e cinquenta e sete) empresas licitantes, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, às fls. 1061-1097 dos autos, nos itens 1 a 4. Após a Etapa de Lances, finalizou-se a classificação, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ITEM 01 (contratação destinada a atender ao Fórum Ministro Henoch Reis):

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
1ª	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA	18.326.347/0001-94	11.900,00
2ª	JF TECNOLOGIA LTDA - ME	12.891.300/0001-97	107.400,50
3ª	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP	12.092.885/0001-85	107.910,00
4ª	ALDRI SERVIÇOS LTDA	03.056.570/0001-91	108.199,00
5ª	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA	03.056.570/0001-91	112.360,00
6ª	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	10.517.972/0001-01	112.369,57
7ª	VERTICAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EPP	17.731.842/0001-16	113.000,00
8ª	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA – ME	12.077.513/0001-80	115.000,00
9ª	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	06.056.855/0001-10	116.494,64
10ª	NEWSAN – SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA - ME	11.275.212/0001-06	118.900,00
11ª	TAWRUS CONSERVACAO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	09.406.002/0001-50	119.299,10
12ª	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	13.366.314/0001-54	121.150,00
13ª	VIP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME	13.682.207/0001-35	121.363,12
14ª	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	09.540.692/0001-35	121.590,34
15ª	A DE C VENTURELLI EPP	02.595.192/0001-51	121.662,82
16ª	ANTONIO FERNANDES DE BRITO & CIA LTDA -ME	14.773.784/0001-03	122.000,00
17ª	SUPLEX SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIG	04.465.383/0001-24	123.500,00
18ª	A P M DA FONSECA	13.669.451/0001-68	123.500,00
19ª	ARAUNA SERVIÇOS CONSTRUÇOES LTDA - EPP	04.900.474/0001-40	123.753,51
20ª	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA	03.325.110/0001-11	124.999,99
21ª	HRCS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	08.681.050/0001-93	125.120,45
22ª	S L DOS R MORAES - ME	07.928.761/0001-57	125.638,93
23ª	INTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01.618.699/0001-10	126.000,00
24ª	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	09.172.237/0001-24	126.546,76
25ª	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	13.146.946/0001-02	127.019,00
26ª	IMPORTACAO E EXPORTACAO COMETA LTDA - EPP	84.046.630/0001-97	128.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
27ª	MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA-ME	12.282.352/0001-66	128.600,00
28ª	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	63.653.828/0001-69	128.990,63
29ª	RCA CONSERVACAO E LIMPEZA, CONSTRUcoes E COMERCIO	11.546.821/0001-44	129.909,77
30ª	HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	07.862.488/0001-05	130.820,00
31ª	D E B CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA - ME	12.996.172/0001-46	130.820,24
32ª	AMAZON CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - ME	04.558.234/0001-00	135.431,71
33ª	GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	17.784.603/0001-24	1.255.874,30
34ª	GAMA CONSERVACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - EPP	19.609.199/0001-88	1.383.000,00
35ª	ANTONELLY CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	04.718.687/0001-56	1.530.000,00
36ª	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	1.560.000,00
37ª	A G CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	10.357.764/0001-92	1.569.842,88
38ª	RILDO FERREIRA LESSA - ME	84.091.206/0001-64	1.569.842,88
39ª	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0001-89	1.569.842,88
40ª	RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO CONTABIL LTDA - ME	02.758.847/0001-65	1.580.000,00

ITEM 02 (contratação destinada a atender ao Fórum Dr. Cândido Honório, em Coari/AM, Fórum Des. José Rebelo de Mendonça, em Itacoatiara/AM, Fórum Dr. Giovanni Figliuolo, em Manacapuru/AM, Fórum Des. Nayde Vasconcelos, em Presidente Figueiredo, Fórum Senador Jefferson Carpinteiro Péres, em Rio Preto da Eva, e Fórum Des. Waldir Boná Robert, em Tabatinga/AM):

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
1ª	A P M DA FONSECA	13.669.451/0001-68	54.700,00
2ª	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA	02.295.753/0001-05	54.800,00
3ª	ALDRI SERVIÇOS LTDA	03.056.570/0001-91	54.890,00
4ª	ALL MEDEIROS SERVIÇOS LTDA	13.291.768/0001-03	55.000,00
5ª	NEWSAN – SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUcoes LTDA - ME	11.275.212/0001-06	55.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
6ª	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA	18.326.347/0001-94	55.009,00
7ª	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP	12.092.885/0001-85	55.015,00
8ª	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	13.366.314/0001-54	56.900,00
9ª	INTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01.618.699/0001-10	57.000,00
10ª	VIP SUL CONSTRUcoes & SERVICOS LTDA - ME	13.682.207/0001-35	57.005,74
11ª	A D C VENTURELLI	02.595.192/0001-51	57.151,85
12ª	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	09.540.692/0001-35	57.924,23
13ª	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	870.000,00
14ª	S L DOS R MORAES - ME	07.928.761/0001-57	59.028,04
15ª	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	13.146.946/0001-02	59.079,98
16ª	HRCS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	08.681.050/0001-93	59.510,47
17ª	IMPORTACAO E EXPORTACAO COMETA LTDA - EPP	84.046.630/0001-97	60.000,00
18ª	TAWRUS CONSERVACAO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	09.406.002/0001-50	61.000,00
19ª	MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA-ME - ME	12.282.352/0001-66	61.000,00
20ª	SUPLEX SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIG	04.465.383/0001-24	61.400,00
21ª	HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	07.862.488/0001-05	61.453,00
22ª	VERTICAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP	17.731.842/0001-16	61.453,60
23ª	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	03.325.110/0001-11	61.500,00
24ª	AMAZON CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - ME	04.558.234/0001-00	63.658,91
25ª	ARAUNA SERVIÇOS CONSTRUcoes LTDA - EPP	04.900.474/0001-40	89.400,00
26ª	GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	17.784.603/0001-24	597.328,99
27ª	LIMPAMAIIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	06.056.855/0001-10	709.322,88
28ª	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	730.000,00
29ª	A G CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	10.357.764/0001-92	737.443,20
30ª	RILDO FERREIRA LESSA - ME	84.091.206/0001-64	737.443,20
31ª	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0001-89	737.443,20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
32ª	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	10.517.972/0001-01	737.443,20
33ª	RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO CONTABIL LTDA - ME	02.758.847/0001-65	750.000,00
35ª	ANTONELLY CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	04.718.687/0001-56	1.450.000,00
36ª	JF TECNOLOGIA LTDA - ME	12.891.300/0001-97	1.737.443,20

ITEM 03 (contratação destinada a atender ao Edifício Des. Arnaldo Péres e anexos):

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
1ª	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP	12.092.885/0001-85	96.150,00
2ª	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA	02.295.753/0001-05	96.200,00
3ª	ALDRI SERVIÇOS LTDA.	03.056.570/0001-91	96.200,91
4ª	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	10.517.972/0001-01	96.890,00
5ª	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA - ME	12.077.513/0001-80	97.000,00
6ª	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	06.056.855/0001-10	100.772,42
7ª	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA	18.326.347/0001-94	101.128,00
8ª	NEWSAN – SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA - ME	11.275.212/0001-06	101.138,00
9ª	ALL SERVICOS LTDA - ME	13.291.768/0001-03	101.500,00
10ª	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	13.366.314/0001-54	101.550,00
11ª	VIP CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME	13.682.207/0001-35	101.758,77
12ª	ANTONIO FERNANDES DE BRITO & CIA LTDA - ME	14.773.784/0001-03	102.000,00
13ª	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	09.540.692/0001-35	102.005,68
14ª	A D C VENTURELLI EPP	02.595.192/0001-51	102.038,48
15ª	ARAUNA SERVICOS CONSTRUÇOES LTDA - EPP	04.900.474/0001-40	103.798,71
16ª	HRCS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	08.681.050/0001-93	104.924,33
17ª	A P M DA FONSECA	13.669.451/0001-68	105.000,00
18ª	INTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01.618.699/0001-10	105.000,00
19ª	S L DOS R MORAES - ME	07.928.761/0001-57	105.418,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
1ª	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP	12.092.885/0001-85	96.150,00
20ª	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	13.146.946/0001-02	105.449,98
21ª	MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA-ME - ME	12.282.352/0001-66	107.500,00
22ª	TAWRUS CONSERVACAO, SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	09.406.002/0001-50	108.000,00
23ª	IMPORTACAO E EXPORTACAO COMETA LTDA - EPP	84.046.630/0001-97	108.000,00
24ª	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	63.653.828/0001-69	108.129,15
25ª	RCA CONSERVACAO E LIMPEZA, CONSTRUCOES E COMERCIO DE FA	11.546.821/0001-44	108.858,17
26ª	VERTICAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	17.731.842/0001-16	109.000,00
27ª	D & L SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	09.172.237/0001-24	109.635,43
29ª	SUPLEX SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIG	04.465.383/0001-24	109.700,00
30ª	D E B CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA - ME	12.996.172/0001-46	109.718,00
31ª	HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	07.862.488/0001-05	109.718,00
32ª	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	03.325.110/0001-11	109.718,00
33ª	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	04.558.234/0001-00	113.794,60
34ª	JF TECNOLOGIA LTDA - ME	12.891.300/0001-97	115.651,59
35ª	CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	04.718.687/0001-56	780.000,00
36ª	GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	17.784.603/0001-24	1.066.466,74
37ª	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	1.300.000,00
38ª	A G CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	10.357.764/0001-92	1.316.625,60
39ª	RILDO FERREIRA LESSA - ME	84.091.206/0001-64	1.316.625,60
40ª	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0001-89	1.316.625,60
41ª	RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO CONTABIL LTDA - ME	02.758.847/0001-65	1.400.000,00

ITEM 04 (contratação destinada a atender ao Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos e Fórum Lúcio Fontes de Rezende):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
1ª	JF TECNOLOGIA LTDA - ME	12.891.300/0001-97	30.301,99
2ª	ANTONIO FERNANDES DE BRITO & CIA LTDA - ME	14.773.784/0001-03	30.400,98
3ª	ALDRI SERVICOS LTDA	03.056.570/0001-91	30.540,00
4ª	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA	02.295.753/0001-05	30.540,00
5ª	C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME - EPP	12.092.885/0001-85	30.550,00
6ª	MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	10.517.972/0001-01	30.590,00
7ª	CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA	18.326.347/0001-94	30.600,00
8ª	IMPORTACAO E EXPORTACAO COMETA LTDA - EPP	84.046.630/0001-97	30.700,00
9ª	NEWSAN – SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - ME	11.275.212/0001-06	31.000,00
10ª	ALL SERVICOS LTDA - ME	13.291.768/0001-03	31.700,00
11ª	CONSERVACAO,SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	09.406.002/0001-50	31.882,53
12ª	LIMPAMAIS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP	06.056.855/0001-10	31.996,450
13ª	GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA	13.366.314/0001-54	32.400,00
14ª	Vip CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA - ME	3.682.207/0001-35	32.500,30
15ª	A D C VENTURELLI EPP	02.595.192/0001-51	32.621,42
16ª	ARAUNA CONSTRUCOES LTDA - EPP	04.900.474/0001-40	33.191,73
17ª	BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	09.540.692/0001-35	33.518,54
18ª	S L DOS R MORAES - ME	07.928.761/0001-57	33.751,88
19ª	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP	13.146.946/0001-02	33.796,99
20ª	HRCS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	08.681.050/0001-93	33.930,30
21ª	INTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	01.618.699/0001-10	34.000,00
22ª	MACRO SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA-ME	12.282.352/0001-66	34.000,00
23ª	A P M DA FONSECA - ME	13.669.451/0001-68	34.000,00
24ª	C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	63.653.828/0001-69	34.506,93
25ª	RCA CONSERVACAO E LIMPEZA, CONSTRUCOES E COMERCIO DE FA	11.546.821/0001-44	34.693,21
26ª	D E B CONSERVACAO DE LIMPEZA LTDA - ME	12.996.172/0001-46	35.076,00
27ª	SUPLEX SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIG	04.465.383/0001-24	35.076,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Classificação	Empresa	CNPJ	Melhor lance (R\$)
28ª	HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	07.862.488/0001-05	35.076,00
29ª	M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA E	3.325.110/0001-11	35.076,00
30ª	VERTICAL DE ENGENHARIA LTDA - EPP	17.731.842/0001-16	35.076,80
31ª	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME	04.558.234/0001-00	36.612,61
32ª	ROSINEIDY SOUZA DINIZ - ME	09.608.116/0001-82	38.137,74
33ª	GITO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME	17.784.603/0001-24	340.946,50
34ª	CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	04.718.687/0001-56	419.000,00
35ª	SARAIVA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERCAO LTDA – ME	12.077.513/0001-80	420.000,00
36ª	G B DA ROCHA - EPP	13.511.850/0001-04	420.000,00
37ª	A F CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	10.357.764/0001-92	420.921,60
38ª	RILDO FERREIRA LESSA - ME	84.091.206/0001-64	420.921,60
39ª	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0001-89	420.921,60
40ª	RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO CONTABIL LTDA - ME	02.758.847/0001-65	430.000,00

Finalizada a Etapa de Lances, a pregoeira realizou a convocação das empresas, conforme sua classificação para fim de análise da Proposta de Preços e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, adequadas ao último lance, consoante estabelecido nas cláusulas 6ª e 13ª do edital.

Convocou-se, assim, as empresas classificadas nos primeiros lugares para o certame: para o item 01, a empresa **CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ nº 18.326.347/0001-94, com o lance de R\$ 11.900,00; para o item 02, a empresa **A P M DA FONSECA**, CNPJ nº 13.669.451/0001-68, com o lance de R\$ 54.700,00; para o item 03, a empresa **C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA-ME – EPP**, CNPJ nº 12.092.885/0001-85, com o lance de R\$ 96.150,00 e para o item 04, a empresa **JF TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, com o lance de R\$ 30.301,99.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A empresa classificada em primeiro lugar no item 01, **CUNHA E BRANDAO REPRESENTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, comunicou no *chat* do sistema Comprasnet que houve erro de digitação no lance ofertado. Assim, a mencionada proposta **foi desclassificada** para esta licitação, conforme certidão juntada às fl. 740 dos autos.

Seguidamente, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar (fl. 741) para o certame - a empresa **JF TECNOLOGIA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.891.300/0001-97, com o lance de R\$ 107.400,50.

As propostas de preços e planilhas de custos e formação de preços apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 745-760, 761-792, 793-821, 822-850 dos autos) foram analisadas com fundamento no edital, na IN nº. 02/2008-MPOG, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e nos demais normativos pertinentes.

Consoante estabelecido nos itens 6.2.2 e 13.4 do edital e em conformidade ao previsto nos artigos 24 e 29-A, §2º, da IN nº. 02/2008-MPOG, foi concedido a todas empresas licitantes a prerrogativa de corrigir e ajustar suas propostas e planilhas de custos e formação de preços, cujas propostas retificadas foram acostadas às fls. 897-905, 906-926, 927-945, e 946-967 dos autos.

Após a análise, verificou-se o atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos no instrumento convocatório, bem como que as propostas apresentadas comportavam todos os custos e encargos adstritos à futura contratação, declarando-se, assim, a aceitabilidade das referidas propostas de preço.

Consoante a cláusula 15ª do edital, foi realizada a análise da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica, onde se verificou que as empresas licitantes classificadas no certame atenderam às exigências de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Portanto, as empresas **JF TECNOLOGIA LTDA - ME, A P M DA FONSECA e C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - EPP** foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Declaradas as empresas vencedoras do certame em tela, a empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA** manifestou sua intenção de interposição de Recurso (fls. 1201-1204 dos autos), consoante disposto no item 16.1 do edital, restando suspensa a adjudicação do referido Pregão.

É o relatório.

II – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A doutrina aponta alguns pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo que devem ser analisados preliminarmente, quais sejam: a existência de ato administrativo decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação (pressupostos objetivos), a legitimidade e o interesse recursal (pressupostos subjetivos).

O Decreto nº 5.450/05, em seu art. 26º, assim disciplinou:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. *(Grifei)*.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Da análise do transcrito acima, observa-se que a intenção de recurso deve ser registrada durante a sessão pública e em campo próprio do sistema eletrônico.

A empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA**, oportunamente, na sessão pública do dia 23/06/2015, manifestou sua intenção de Recurso Administrativo (fls. 1201-1204 dos autos) declarando a síntese de suas razões em campo próprio do sistema Comprasnet.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO

A empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA** não apresentou razões recursais, conforme certidão à fl. 1.205 dos autos.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DO PEDIDO

Não foram apresentadas contrarrazões.

V – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA** manifestou sua irrisignação no Comprasnet, contra a classificação e a habilitação de todas as empresas vencedoras do certame, apresentando intenção de recurso ao resultado da licitação para todos os itens da licitação - item 1 ao 4, conforme transcrito abaixo:

MANIFESTAMOS INTENCAO DE RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, POR ENTENDER QUE HOUVE DSRESPEITO NA FORMAÇÃO DO PREÇO INFRINGINDO A IN 02/2008 HOUVE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE HABILITAÇÃO CONTIDAS NO EDITAL E DESCUMPRIMENTO DO PRINCIPIO DA ISONOMIA, ALEM DE QUE OS ATESTADOS APRESENTADOS APESAR DE DILIGENCIADOS AFRONTAM AS NORMAS DE QUALIFICAÇÃO CONTIDAS NO EDITAL E NAS NORMAS VIGENTES EM ESPECIAL A IN 02/2008 E DECISOES JUDICIAIS E DO PROPRIO TCU. (Grifei).

Portanto, suscitou que, na condução do certame, (1) houve desrespeito, na formação do preço, à Instrução Normativa nº. 02/2008 - MPOG; (2) descumprimento a regras de habilitação estabelecidas no edital; (3) inobservância ao princípio da isonomia; e que (4) os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

atestados foram apresentados dissonância ao edital, à jurisprudência do TCU e jurisprudências judiciais.

Todavia, não esclareceu qual ou quais elementos contidos nas propostas de preço estariam em desacordo com a IN nº. 02/2008-MPOG; não especificou quais regras da Etapa de Habilitação foram descumpridas - se Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, ou Regularidade Fiscal -; não explanou qual ato desta Administração fora realizado sem observância ao princípio da isonomia; e tampouco quais normas do edital ou jurisprudência foram infringidos pelos Atestados apresentados.

Um dos pressupostos de admissibilidade previsto na norma em análise, é que a manifestação em interpor o recurso seja motivada. Tal motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção.

Após o juízo de admissibilidade realizado pelo pregoeiro é que se determina se o recurso merece ser conhecido ou não, para tanto, devem estar presentes cinco pressupostos recursais, são eles: a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.

Ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

Acórdão 339/2010 – Plenário/TCU

9.4.3. orientes seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação (...). *(grifei e negritei)*.

Acórdão 2627/2013 – Plenário/TCU

Licitação. Representação. Intenção de recurso.

No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e **motivação**) (...). *(grifei e negritei)*.

Acórdão 1148/2014 – Plenário/TCU

26. Conforme pertinentemente delineado no Voto do Acórdão 1.440/2007-Plenário, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro:

(...) **a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório,** seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

(...) Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, **mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.** Esta é a melhor exegese da expressão 'motivadamente' contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. *(grifei e negritei)*.

Isto posto, considerando a ausência de motivação da intenção de recurso impetrada, o que dispõe a legislação pertinente e a jurisprudência do TCU acerca do tema, conclui-se pelo **não conhecimento** da intenção em recorrer da empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA,** tendo em vista não preencher um dos requisitos inerentes aos recursos administrativos.

V – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a pregoeira, considerando a intenção de recurso administrativo ao resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2015, pela empresa **ALDRI SERVIÇOS LTDA,** resolve **NÃO CONHECER** do recurso administrativo impetrado, para manter a decisão que declarou a empresa **JF TECNOLOGIA LTDA - ME** vencedora dos itens 1 e 4 com as propostas nos valores globais de R\$ 1.288.803,60 e R\$ 363.622,92, respectivamente, a empresa **A P M DA FONSECA** vencedora do item 2 com a proposta no valor global de R\$ 656.400,00, e a empresa **C D SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - EPP** vencedora do item 3 com a proposta no valor global de R\$ 1.153.793,16.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Submete-se, em cumprimento ao art. 109, § 4º da Lei nº. 8.666/93, o Recurso Administrativo à apreciação da autoridade competente para, após deliberação, se for o caso, promover a Adjudicação e a Homologação do Pregão Eletrônico nº. 025/2015, e convocar as empresas vencedoras da licitação para a assinatura do contrato.

Manaus, 03 de julho de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira